



Processo TC nº 04915/2021

Objeto: Recurso de Reconsideração
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara
Recorrente: Sr. Francinaldo Galdino de Lima
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Exercício: 2020

EMENTA. MUNÍCIPIO DE IBIARA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2020. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2048/2023

RELATÓRIO

Trago à apreciação o Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara de Ibiara, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francinaldo Galdino de Lima, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC1 -TC 0617/2023, lavrado em sede de julgamento da Prestação de Contas Anual, exercício de 2020, nos seguintes termos:

1. **Julgar Irregular** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francinaldo Galdino de Lima;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Auditoria, analisou o recurso interposto concluiu pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, porém que lhe seja **negado provimento** quanto ao mérito, por entender que não foram apresentados quaisquer elementos probatórios capazes de modificar a decisão prolatada e que, portanto, seja mantido na íntegra o ACÓRDÃO AC1 - TC nº. 00617/23.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, preliminarmente, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu **não provimento**.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

O recurso interposto atende aos pressupostos processuais de legitimidade e tempestividade, devendo, portanto, ser **conhecido**.

Quanto ao mérito. Considerando que a mácula que conduziu a irregularidade das contas imputação de débito ao gestor decorrente de dano ao erário, durante o exercício no âmbito do Proc. TC nº 11.074/2020, devidamente mantido em sede de recurso de reconsideração (Acórdão AC1 – TC nº 01069/2021).

Assim, voto no sentido de que está egrégia Câmara, conheça decida pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **negue-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 -TC 0617/2023.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04915/2021 referente ao **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara de Ibiara, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francinaldo Galdino de Lima, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC1 - TC 0617/2023.



ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: **conheça** o Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **negue-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 -TC 0617/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 31 de agosto de 2023.

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 15:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO